

Pb. E. R. S. F.
2666/39.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGRTT Kandem n. 0018/2019
2019.1.1 01577-40.

Benedicto Gonçalves
Severa

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 6/11 de
15/12/39.

Ameses: 2677/39

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 611

15 de dezembro de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 2666-2677/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a fazenda denominada "TRÊS SALTOS", situada no município de Piraf, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. BENEDICTO GONÇALVES SERRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Apres. em sessão de hoje
Rio, 11/12/39
a) P. F. T.
H. D.
R. P. P.*

R E L A T O R I O

BENEDICTO GONÇALVES SERRA, por seu procurador Francisco Martins de Almeida, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a estudo da Comissão, para prova de que tem o domínio pleno das terras que constituem a fazenda denominada "Três Saltos", situada no município de Pirai, os seguintes documentos:

- a) - escritura de 5/5/1934, lavrada nas notas do tabelião do 1º ofício da capital Federal, pela qual Diogo de Souza Lima e sua mulher D. Maria da Rocha Lima e Arnaud Cambraia e sua mulher dona Maria Christina Napoles Cambraia, cederam e transferiram a Benedicto Gonçalves Serra os direitos de que eram portadores na promessa de venda feita aos outorgantes Diogo de Souza Lima e Arnaud Cambraia, por Olivio Gonçalves Vieira e sua mulher dona Rosa Lopes Vieira, da fazenda "Três Saltos", situada na freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, conforme escritura de 6 de fevereiro de 1934, lavrada nas mesmas notas;
- b) - carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos de inventario do finado Manoel Gonçalves Vieira, de quem foi inventariante Olivio Gonçalves Vieira e passada a favor deste, processados no Juízo de Direito da Comarca de Barra

- 2 -

Barra do Pirai e julgados por sentença de 7/10/1927, constando da mesma carta o pagamento feito ao herdeiro Olivio Gonçalves Vieira, pela sua legitima, entre outros bens, a metade da fazenda "Três Saltos", descrita no inventario como tendo trezentos alqueires de terras, mais ou menos e limitando por um lado pelo Rio Paraíba e pelos demais com as fazendas denominadas "Confiança", Pau Dalho", "Santa Angelica", "Bela Aliança" e "Bota-fogo";

- c) - carta de arrematação da dita fazenda "Três Saltos", extraída em 31 de julho de 1914 dos autos de inventario dos bens do finado Carlos Alves da Rocha, processado no juizo de direito da Comarca de Barra do Pirai, termo de Pirai, passada a favor da firma Vieira & Filhos, constituída pelos socios Manoel Gonçalves Vieira e Olávio Gonçalves Vieira;
- d) - escritura de 28 de junho de 1910, lavrada nas notas do tabelião Pereira da Silva, da cidade de Pirai, pela qual Jorge da Rocha Moreira e sua mulher dona Joaquina de Castro Moreira venderam a Carlos Alves da Rocha, a parte que possuíam na fazenda Três Saltos;
- e) - escritura de 10 de agosto de 1906, lavrada nas notas do tabelião Ibrahim Machado da Capital Federal, pela qual o Banco Hipotecário do Brasil vendeu a Jorge da

- 3 -

da Rocha Moreira e Carlos Alves da Rocha a dita fazenda;

- f) - carta de arrematação da fazenda Três Saltos, extraída em 16 de junho de 1906, dos autos de executivo hipotecário em que foi exequente o Banco Hipotecário do Brasil e executada dona Emiliana Moraes Barbosa da Silva, passada a favor do exequente arrematante, dito Banco Hipotecário do Brasil, executivo processado no Juízo de Direito da 3a. Vara Comercial do Distrito Federal;
- g) - copia não autenticada da medição da fazenda Três Saltos, efetuada em Maio de 1860 pelo agrimensor Antonio José do Couto, compreendendo as lugares denominados "Cachimbáú", Chico Terres", "Cantagalo", "Confiança", "Santa Angelica", "Chico-Elheu";
- h) - planta topografica da Fazenda do "Salto, pertencente a Vieira & Filho, levantada em 1926, na escala 1:10,000, pelo engenheiro Amaury Mayrinck, confrontando com o Rio Paraíba e as fazendas "Botafogo", "Bela Aliança", "Santa Angelica", "Pau Dalho, "Abertoeiro, do qual é separada pelo correjo Cachimbáú, "Antonio Marques" e "Confiança".

O Requerente esclarece que a Fazenda dos Três Saltos faz parte integrante da sesmaria onde se encontram as terras mencionadas no processo nº 509, em que é interessada D. Helena Ziembisky e no processo nº 630, em que é interessado o General Panta-

- 4 -

Pantaleão da Silva Pessôa.

A sesmaria a que se refere o Requerente é a que foi concedida em 7 de dezembro de 1814 a Antonio Gonçalves de Moraes, "de meia legoa de terras em quadra, confinante com a que se deu a seu Pay José Gonsalves de Moraes na paragem do Rio Jacú sertão do Rio preto, e Parahiba", concedida em 9 de novembro de 1781.

Pela copia da medição a que se refere a letra -g- deste Relatório, vê-se que ela foi iniciada amargem do Rio Parahiba, na direção do rumo de 9° SO, que serve de extrema entre as terras a medir e as da Fazenda denominada Bota-Fogo, encontrando-se na rota da medição referencias ao ribeirão da Maria Preta e a confrontações com terras de José de Souza Breves, de Joaquim José Gonsalves de Moraes, de Rodrigo Vieira da Cunha, da Fazenda Bota-fogo, do Comendador Silvino (Silvino José da Costa), de Marcelina de tal, de Manoel José de Araujo, de Manoel de Oliveira Guimaraes, de José da Silva Figueira, dos herdeiros de Prudente Antonio de Souza, do Comendador Joaquim José de Souza Breves, de Dona Felicidade de tal e com a Estrada Velha.

Na mesma medição ha referencias a um marco de pedra bruta parda 4 fs-22 polegadas de altura e nas quatro faces -21- 16- 14 e 8 polegadas, como sendo o do inicio da Sismaria dos 3 Saltos.

Sem elementos no processo para apurar com segurança se as terras da atual Fazenda das Três Saltos estão situadas na sesmaria concedida a Antonio Gonçalves de Moraes ou na do pai deste José Gonçalves de Moraes, confinantes uma com a outra, ou se a Sismaria dos 3 Saltos, a que se refere a aludida medição, é uma das duas, é fora de duvida, porem, que ficam localizadas em uma delas, o que basta para que estejam legalmente desmembradas do patrimonio e por tal não sujeitas aos dispositivos do decreto-lei nº 893.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

- 5 -

fins.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939.

Luciano Pereira da Silva

• Relator -